ANEXO IV

PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

RESTAURANTES, LANCHONETES E OUTROS LOCAIS COM CONSUMAÇÃO DE ALIMENTOS

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Redução e controle do acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

1.2. Retirada das embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realização do descarte adequado antes de armazenar os produtos.

2. PROIBIÇÕES

2.1. Atendimento a clientes em áreas fechadas: cobertas, com ou sem sistema de climatização, portas e janelas fechadas, ventilação natural ausente ou insuficiente.

3. DISTANCIAMENTO DURANTE CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (SEM USO DE MÁSCARAS)

3.1. Manutenção de distanciamento de mesas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1 metro entre assentos ocupados de um conjunto de mesas a outro, ou seja, garantir o distanciamento de 1 metro entre pessoas de diferentes grupos.

3.2. Distanciamento mínimo de 1 metro entre assentos eventualmente existentes em balcão.

3.3. Distanciamento mínimo de 1 metro entre funcionários e clientes.

3.3.1. Quando não for possível durante o atendimento a manutenção do distanciamento é recomendado uso de protetor facial nos demais casos.

4. PREVENÇÃO AO CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

4.1. Pratos quentes e frios dispostos em pistas com anteparo de proteção para impedir acesso de clientes servidos por funcionários devidamente capacitados.

4.1.1. O acesso pelos clientes ao auto serviço poderá ser realizado quando houver o fornecimento de luvas descartáveis para uso dos clientes no início da pista e o descarte obrigatório ao final da pista.

4.2. Temperos e condimentos disponibilizados aos clientes em porções individualizadas, sem reaproveitamento.

4.3. Talheres, pratos, copos e demais utensílios disponibilizados aos clientes devem estar protegidos e talheres devidamente acondicionados em embalagens individualizadas.

4.4. Guardanapos de papel embalados ou protegidos em dispensers.

4.5. Toalhas de mesa utilizadas substituídas entre um cliente e outro.

4.6. Cardápios disponibilizados passíveis de higienização e higienizados a cada manuseio.

4.6.1. Recomendada utilização de cardápios digitais, de papel descartável ou outro sistema que impeça o compartilhamento de objetos.

5. PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO DIRETA

5.1. Garantia de entrada de pessoas com uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca;

5.2. As máscaras deverão ser utilizadas pelos clientes nos momentos de circulação pelo ambiente e somente poderão ser retiradas durante o período de consumação, sendo obrigatório o distanciamento de 1 metro entre pessoas.

5.2.1. Durante a consumação as máscaras devem ser acondicionadas adequadamente, não devendo permanecer diretamente sobre a mesa.

6. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO, COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

6.1. Higienização das superfícies de toque, antes do início das atividades e após cada uso, inclusive mesas e cadeiras.

6.2. Higienização de talheres e utensílios por meio químico (álcool 70%) ou físico (calor úmido).

6.2.1. Devem ser secos naturalmente antes de embalados individualmente.

7. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

7.1. Os ambientes com consumação de alimentos devem ser em áreas arejadas, preferencialmente em áreas abertas.

7.1.1. Entende-se por áreas arejadas locais providos de cobertura, porém expostos à ventilação natural: permitem a circulação de ar natural (troca de ar) mediante entrada e saída por janelas e portas;

7.1.2. A área das janelas de cada ambiente deve corresponder a, no mínimo, 1/5 da área correspondente ao piso.

7.1.2.1. As janelas devem permanecer totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento;

7.1.3. As portas eventualmente existentes, se possível, deverão ser mantidas abertas.

7.1.4. Quando forem utilizados concomitantemente sistemas mecânicos de ventilação e de climatização, estes devem ser mantidos limpos, e os procedimentos realizados devidamente registrados. A limpeza deve ser realizada conforme normas gerais definidas aos estabelecimentos.

7.2. Manutenção de todos os demais ambientes arejados, preferencialmente com ventilação natural.